



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901

www.sethas.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020

Processo nº 02010012.000947/2020-68

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RN - FEDERAÇÃO UNICAFES.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com endereço no Centro Administrativo do Estado Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN - 59064-901, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Secretária de Estado a Senhora IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira portadora, do CPF nº 201.036.114-87, e de outro lado a FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RN - FEDERAÇÃO UNICAFES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.776.912/0001-88, estabelecida à Rua Jaguarari, nº 2454, Sala 02, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59062-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora FÁTIMA DE LIMA TORRES, brasileira, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 1644255 ITEP/RN, e do CPF nº 968.466.404-44, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 29.889/2020 e legislação correlata (Processo nº 02010012.000947/2020-68), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 60.000 (sessenta mil) kits alimentícios para atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

1.2. Os kits serão constituídos pelos alimentos especificados da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL
------	-----------	---------------

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901

www.sethas.gov.br

1	Kit alimentício constituído por produtos oriundos da Agricultura Familiar	60.000	
COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CADA KIT			
	Produto	Unid.	Quant.
1	Farinha de mandioca	KG	2,000
2	Arroz vermelho	KG	1,000
3	Feijão macassar	KG	1,000
4	Goma fresca para tapioca	KG	1,000
5	Café em pó almofada 250gr	PCT	1,000

1.3. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais;

1.4. Os produtos devem ser produzidos, embalados, rotulados, processados, transportados e armazenados considerando toda certificação sanitária exigida conforme a legislação vigente, quando couber;

1.5. Os kits devem ser acondicionados em sacos plásticos resistente e fechados;

1.6. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, conforme a seguir descrito:

- **FARINHA DE MANDIOCA**, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido;
- **ARROZ VERMELHO**, integral, tipo 1, de primeira qualidade, com grão inteiro, debulhado, sem sujidades e com ausência de pedras e caroços. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade;
- **FEIJÃO MACASSAR**, de 1ª qualidade, tamanho médio, inteiro, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos; peso líquido de 1kg e com prazo de validade;
- **GOMA FRESCA PARA TAPIOCA**, de 1ª qualidade, fresca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Acondicionada em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade;
- **CAFÉ**, tradicional puro, arabica/conilon forte, unidade de 250g embalagem tipo almofada;

1.7. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

1.8. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 1.542.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil reais)** que serão pagos em 05 (cinco) parcelas da seguinte forma:

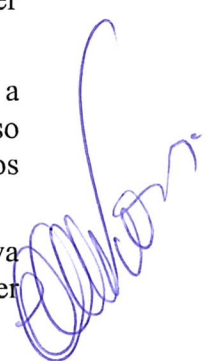
- 1º parcela corresponderá ao valor de R\$ 514.000,00 (quinhentos e catorze mil reais) equivalente à 20.000 (vinte mil) kits alimentícios que serão entregues no dia 15/09/2020.
- 2º parcela corresponderá ao valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) kits alimentícios que serão entregues no dia 06/10/2020.
- 3º parcela corresponderá ao valor de R\$ R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) kits alimentícios que serão entregues no dia 30/10/2020.
- 4º parcela corresponderá ao valor de R\$ R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) kits alimentícios que serão entregues no dia 24/11/2020
- 5º parcela corresponderá ao valor de R\$ R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) kits alimentícios que serão entregues no dia 15/12/2020

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, observados os limites legais.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020 considerando a utilização dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social da **Lei Complementar nº 173**, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), sob a seguinte Dotação Orçamentária: **26.132.08.422.2007.325501 (AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS)**, no Elemento de Despesa: **33.90.32.03 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, na Fonte **0.1.92.000000**, encontra-se garantido na **OGE 2020**.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

4.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento e da formalização da CONTRATADA requerendo o pagamento.

4.3. A solicitação do pagamento, por parte da CONTRATADA, ocorrerá a partir da formalização e apresentação dos seguintes documentos com destino a CONTRATANTE:

- a) Ofício endereçado a SETHAS constando o detalhamento da despesa, tal como o período;
- b) Nota fiscal correspondendo a prestação do serviço;
- c) Certidões Negativas emitidas pelos devidos órgãos de controle de dívida do município, do estado e da união.

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à SETHAS, nenhum custo adicional.

4.5. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela SETHAS, em até 30 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

4.8. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal permanente.

4.9. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deve emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao lançado no instrumento contratual.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O presente contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por interesse das partes por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), nos termos estabelecidos pelo art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, mediante celebração de termo aditivo desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.5. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6- CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e que por lei couberem:



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901

www.sethas.gov.br

- a) Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos produtos, mesmo não sendo a fabricante e obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste processo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do processamento ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- b) Manter, durante a validade dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este instrumento, sem prejuízo das disposições legais.
- c) O Fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.
- d) Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- e) Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- i) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste instrumento contratual.
- j) O responsável pela entrega representando o fornecedor, deverá aguardar a conferência da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal.
- k) Será obrigatório o uso de EPI, em função da Covid-19, em todo processo de fornecimento, da montagem a entrega, pela equipe das fornecedoras, cumprindo os decretos municipais, estaduais e federal que tratam do contexto de pandemia.
- l) Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao(à) Contratado(a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o(a) Contratado(a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade:



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- a) Receber os kits alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA da agricultura familiar.
- c) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos fornecidos quanto à qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- d) Recusar com a devida justificativa qualquer dos kits entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, de modo que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou da população que irá recebe-la. A unidade deverá devolver qualquer produto fornecido divergente das especificações e solicitar expressamente sua substituição, devendo o fornecedor garantir a substituição num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal somente se o pedido realizado for devidamente efetuado pelo fornecedor com a entrega total dos gêneros alimentícios, assim como for entregue todos os documentos necessários.
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- g) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido nessa aquisição.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos objeto do presente processo de aquisição, deverão ser entregues na quantidade solicitada pela administração, na sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), localizada no endereço Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300 ou na CONAB da Av. Dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal-RN, Cep: 59067-400 - Horário de Funcionamento: das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 ou ainda em outro local a ser definido e comunicado previamente pela UIAG/SETHAS.

8.2. As entregas deverão ser realizadas conforme quadro detalhado a seguir:

Data	Quantidade de kits
15/09/2020	20 mil
06/10/2020	10 mil
30/10/2020	10 mil
24/11/2020	10 mil

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

15/12/2020	10 mil
------------	--------

8.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizada por técnico designado, e comprovado mediante assinatura de Termo de Recebimento.

8.4. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço acima informado, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

8.6. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência e seus anexos.

9- CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um Representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. O Agente Fiscalizador do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à





Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Coordenação no SUAS da SETHAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação;

9.8. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.10. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002 e do Decreto nº. 3.555, de 2000, a Fornecedora/CONTRATADA que, no decorrer do processo de aquisição, em quaisquer modalidades cabíveis (Dispensa, Licitação ou Adesão à Atas de Registros de Preços):

- a) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos conforme a modalidade de aquisição dos produtos objeto do presente Termo de Referência;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, que deve ter validade mínima de 60 dias, ou finalizado após a completa entrega com Termo de Aceitabilidade dos bens ou serviços objeto do presente Termo;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do processo de aquisição.



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

10.2. A Fornecedora CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta irregular da fornecedora;
- b) Impedimento de participar de outros processos de compras governamentais e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativa e simultaneamente com outras sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da fornecedora vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA;

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SETHAS;

10.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da fornecedora vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

10.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), e no caso de suspensão do direito de licitar, a fornecedora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do bem ou serviço, objeto contratado, além do prazo estabelecido em contrato, e em se tratando de serviços, na data e horário exatos que forem definidos, e, em se tratando de bens, que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato, sem a expressa anuência da SETHAS;
- d) Por acordo amigável e consensual entre as partes, reduzida a termo do Contrato, desde que haja total anuência e conveniência para a SETHAS no resguardo do melhor interesse público;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

11.2. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato nos termos do art. 4º H e 4º-I da Lei 13979/20.
- b) Supressão, por parte da SETHAS, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração do Contrato, devidamente corrigido à data da supressão;
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da SETHAS, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à SETHAS, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela SETHAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em forma de extrato resumido, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e não contemplados neste Termo serão resolvidos pela Chefia da UIAG, juntamente com os gestores das respectivas Unidades de Trabalho responsáveis pela requisição dos serviços.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Único: E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 05 de setembro de 2020

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SETHAS
CONTRATANTE

FÁTIMA DE LIMA TORRES
FEDERAÇÃO UNICAFES RN
CONTRATADA



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-
901

www.sethas.gov.br

Gilmar Pereira da Silva

Testemunha 1

Nome: Gilmar Pereira da Silva

CPF: 307 316 234 87

[Signature]
Testemunha 2

Nome: RAVIELI MUDSON VINÍCIUS FILGUEIRA

CPF: 022 102 324 - 06